

Processo nº 2013/51166-5 – HÉLIO BRONZE DE ABREU, aposentado no cargo de Atendente Judiciário, BO7AO, lotado na Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Portaria nº 0746, de 21.02.2013.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de retificação de proventos.

ACÓRDÃO Nº. 52.924

Assunto: Prestações de Contas.

Processo nº 2007/50179-1 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO PARÁ, na importância de R\$ 85.977,00 (oitenta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais) referente ao Convênio nº 031/2005, e Termos Aditivos firmados com a SECTAM, de responsabilidade da Sra. LINDANOR MARIA RIBEIRO FERREIRA - Presidente;

Processo nº 2009/52987-1 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Convênio 004/2008, firmado com a SEDECT, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CONRADO DOS SANTOS, Presidente à época;

Processo nº 2010/51811-4 – CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL NASCIMENTO E ÓBITOS SEGUNDO OFÍCIO BELÉM, na importância de R\$ 263.500,00 (duzentos e sessenta e três mil, e quinhentos reais), referente ao Convênio nº 013/2008, firmado com o TJE, de responsabilidade da Sra. LUÍZA CRISTINA CASTELO BRANCO GUEDES DE OLIVEIRA – Titular.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros o Tribunal de Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art.60 da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.925

Processo nº. 2007/54653-0

Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 09/2004 e Termos Aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 20012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 239.970,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.926

Processo nº. 2009/51597-9

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, referente ao Exercício Financeiro de 2008.

Responsável: Sr. ANDRE LUIZ ASSUNÇÃO DE FARIAS – Secretário à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II, e art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgo regulares as contas no valor de R\$ 25.961.814,83 (Vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos).com isenção de multa pela remessa intempestiva dos 2º e 3º. Semestre, considerando o atraso de apenas 2 dias, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 52.927

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2011/51497-9 – INSTITUTO DE TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS PARA A AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 034/2010 e Termo Aditivo, firmados com o IDEFLOR, no valor de R\$-182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), de responsabilidade do Sr. LIVALDO SARMENTO DA SILVA, Coordenador Geral;

Processo nº. 2011/51868-5 – INSTITUTO VITÓRIA-RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº 008/2010 e Termo Aditivo, firmados com o IDEFLOR, no valor de R\$-83.550,00 (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. ALEX SANTOS KEUFFER, Presidente à época;

Processo nº. 2011/53115-1 – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 006/2010 e Termos Aditivos, firmados com o TCM, no valor de R\$-137.280,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais), de responsabilidade do Sr. ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 18.546

Processo nº. 2010/51972-9

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, através do Ofício nº 0918/2008-MP/PGJ, na qual relaciona os servidores classificados no concurso público daquele *parquet* que desistiram das vagas e pede que este Tribunal torne sem efeito os registros respectivos; Considerando os pareceres do Departamento de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, os quais opinam pelo arquivamento dos presentes autos por se tratar de matéria que não compete ao Tribunal de Contas proceder ao registro;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.199, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento do processo nº 2010/51972-9, tendo em vista se tratarem de desistências, o que não compete a este Tribunal proceder ao registro.

RESOL. 18.544 E 18.549

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644430

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 21/01 e 04/02 de 2014, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 18.544

Processos nºs. 2010/51224-2, 2010/52162-9, 2010/52175-3, 2010/52223-5, 2010/52229-0, 2010/52271-2, 2010/52323-8, 2010/52347-5, 2010/52471-8, 2010/53016-4, 2011/50167-1, 2011/51089-8, 2011/51125-6, 2011/51534-8, 2011/51824-4, 2011/51982-6, 2011/52178-1, 2011/52179-2, 2011/52228-5, 2011/52240-1, 2011/52545-4, 2011/52839-4, 2011/52891-8, 2011/53075-0, 2011/53172-0, 2011/53173-0 e 2013/51130-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: *RESOLVEM* os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, § 4º, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determinar o retorno dos autos à CPP, para fins de análise do mérito, manifestando-se pelo registro dos contratos, caso estejam revestidos de legalidade ou negativa de registro em caso de existência de algum vício.

RESOLUÇÃO Nº 18.549

Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 e elege o IPCa/IBGE como índice de correção monetária das glosas e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 165/2013 do Poder Executivo Estadual na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2014;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 2º da Resolução nº 18.352 de 11 de outubro de 2012 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de eleger o índice para a atualização monetária para as glosas e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas a partir da entrada em vigor da sua Lei Orgânica, conforme disciplina o art. 282 do Regimento Interno;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.201, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 35.975,80 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081,

de 26 de abril de 2012, modificando o art. 2º da Resolução nº 18.352 de 11 de outubro de 2012.

Art. 2º Eleger como índice de correção monetária para as glosas e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCa), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único. O mecanismo de atualização previsto no *caput* será aplicado a partir de 31 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ÁGUA MINERAL: PP Nº. 01/2014-TCE/PA- REPETIÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644520

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia 05 de fevereiro de 2014, no Tribunal de Contas do Estado do Pará, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de Água Mineral, resultante do Pregão nº. 01/2014-TCE/PA- Repetição, para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo, assim como os termos da proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	EMPRESA VENCEDORA
01	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros.	un	6000/ano	R\$ 4,00	Mar Doce	GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-EPP
02	Água Mineral, sem gás, acondicionada em garrafa descartável, de no mínimo 300ml, embaladas em caixas ou fardos com 24 (vinte e quatro) unidades.	cx	200/ano	R\$ 11,20	Mar Doce	GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-EPP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-EPP

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644635

Ato: PORTARIA nº 28.273

Término Vínculo: 01/02/2014

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: De ofício.

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Comissionado / TAINAH SANTOS VEIGA (ASSISTENTE DE CONSELHEIRO NM-03)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644638

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA nº 28.274

Data de Admissão: 01/02/2014

Nome do Servidor	Cargo do Servidor
Observação	
MONICA MENDES COELHO	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO NM-03

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

ADMISSÃO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644640

Órgao: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Comissionado

Ato: PORTARIA nº 28.271

Data de Admissão: 01/02/2014

Nome do Servidor	Cargo do Servidor
Observação	
ZAIANA FONSECA TEIXEIRA	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR NS-02

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 644646

Ato: PORTARIA nº 28.270

Término Vínculo: 01/02/2014

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: De ofício.

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Comissionado / HILDO BENEDITO GUIMARÃES BARROS (ASSISTENTE DE CONSELHEIRO NM-03)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior